Congresso Internacional de Administração
ADM 2020
As Novas Fronteiras da Administração
19 a 21 de outubro Ponta Grossa - PR - Brasil

MUDANÇAS PRODUZIDAS PELA CPC 06 – RESOLUÇÃO 02/2019 NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS EMPRESAS DO SETOR DO AGRONEGÓCIO LISTADAS NA B3

CHANGES PRODUCED BY CPC 06 - RESOLUTION 02/2019 IN THE EXPLANATORY NOTES OF THE AGRIBUSINESS SECTORS COMPANIES LISTED ON B3

FINANÇAS

Juliana Carolina Lang Meldola, Universidade do Estado de Mato Grosso,Brasil, juh_meldola@hotmail.com

Jusceliany Rodrigues Leonel Correa, Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil, jusceliany.correa@unemat.br

Presline Blum da Silva, Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil, presline@hotmail.com

Arlete Cherobini Orth,Centro Universitário Unilasalle/Lucas,Brasil,arlete@orthunilasallelucas.edu.br

Resumo

Devido a interação com as normativas internacionais, o Brasil vem divulgando as modificações movidas pelo processo de adaptação nas diligências de leis e normativas, esse recurso visa padronizar os lançamentos e métodos de análise referente aos dados contábeis. Este estudo analisa o comportamento das empresas do setor do agronegócio listadas na B3 frente às mudanças introduzidas pelo CPC 06 – Resolução 02/2019 no tocante à divulgação de notas explicativas. Para tanto, realizou-se pesquisa qualitativa e descritiva, que se constitui em estudo de caso com coleta de dados por pesquisa documental. A amostra compõe-se de cinco empresas cujas demonstrações contábeis foram analisadas a partir de um *check list* adaptado a partir de Moura (2017). As notas explicativas tem o intuito de auxiliar as demonstrações contábeis visando uma especificação ampla e abrangente sobre o fato demonstrado. A partir da análise realizada, os resultados apontam que as empresas dividem-se em dois grupos: as que avançaram no cumprimento da nova normativa e as que registram índice de evidenciação pouco abaixo de 50%, o que significa negligência na divulgação de diversos fatos contábeis, essa falta de informações alocadas nas demonstrações acaba dificultando a avaliação de futuros acionistas e até mesmo afugentando os atuais. Essa escassez de informações além de deter a qualificação das demonstrações também pode camuflar fatos ilícitos ou improcedentes, deixando os acionistas a mercê de informações inconfidentes.

Palavras-chave: Comportamento. Mudanças. Notas explicativas. Agronegócios. CPC 06.

Abstract

Just to the interaction with international normative, Brazil has been spreading the changes made about by the process of adapting to the diligence of laws and regulations, this resource intends to standardize the entries and methods of analysis belonging to accounting data. This study analyzes the attitudes of companies in the agribusiness sector listed in B3 in view of the changes introduced by CPC 06 - Resolution 02/2019 regarding the propagation of explanatory notes. For this, qualitative and descriptive research was realized, which constitutes a case study with data collection by documentary research. The sample include five companies whose financial statements were analyzed from a check list adapted from Moura (2017). The explanatory notes are intended to assist the financial statements with a view to a wide and comprehensive specification of the fact demonstrated. Starting from the analysis carried out, the results indicate that companies are divided into two groups: those that

have advanced in lenght with the new regulations and those that register a disclosure index just below 50%, which means negligence in the dissemination of several accounting facts, this scarcity of information allocated in the statements ends up making it difficult to the evaluation of future shareholders and even chasing away the current ones. This scarcity of information, in addition to holding the qualification of the statements, can also camouflage illicit or unfounded facts, leaving shareholders at the mercy of inconfident information.

Keywords: Attitudes. Changes. Explanatory notes. Agribusiness. CPC 06.

1 INTRODUÇÃO

Com a globalização da economia, a Contabilidade vem aprimorando normas e processos regulatórios, no intuito de ampliar sua abrangência (Deloitte, 2007). Na avaliação de Iudicibus, Santos e Gelbcke (2018), o processo de desenvolvimento contábil tornou-se possível a partir de alguns fatores, a saber: a criação de normas (por exemplo, Lei 6.404/1976 e Lei 11.638/2007) e de categorias especializadas para o lançamento contábil, além da publicação da Resolução 1.055/2005 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a qual criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O objetivo maior do CPC é preparar e emitir pronunciamentos técnicos, buscando a parametrização das normas contábeis brasileiras com as internacionais, especificamente, com as normas do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (Coelho, Cruz & Holanda, 2015). Um desses pronunciamentos trata, especificamente, das operações de arrendamento mercantil e, na sua primeira versão, é denominado CPC 06 – Resolução 01/2010, que, por necessidades pertinentes ao tema, passou por adaptações (Ernst & Young, 2009).

A primeira adaptação dessa resolução ocorreu com a publicação do CPC 06 – Resolução 02/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019. Tal alteração estava em curso desde 2017, com a aplicação da normativa em caráter experimental, contribuindo para fortalecer o processo de convergência, conforme descrevem Silva, Oliveira e Santos (2019). Explicam esses mesmos autores que a nova resolução foi necessária, pois, à medida que o País avançava no processo de convergência com o padrão internacional, algumas transações realizadas internamente passaram a diferir quanto ao formato usado por outros países, gerando impacto nas contas patrimoniais e de resultado.

Diante disso, esta pesquisa tem por objetivo analisar o comportamento das empresas do setor do agronegócio listadas na B3 frente às mudanças introduzidas pelo CPC 06 – Resolução 02/2019 no tocante à divulgação de notas explicativas. Logo, responde à seguinte pergunta: como se comportaram as empresas do setor do agronegócio listadas na B3 frente às mudanças introduzidas pelo CPC 06 – Resolução 02/2019 relacionada às notas explicativas?

Para o alcance dos objetivos, realizou-se pesquisa qualitativa, com coleta de dados por meio de análise documental. Especificamente, a partir de um *check list*, foram analisadas notas explicativas de empresas de capital aberto listadas no site da B3, atuantes no ramo do agronegócio no Brasil. O recorte temporal da análise vai de 2015 a 2019, por conter informações e exigências das duas resoluções mencionadas.

As contribuições da pesquisa se dão no sentido de compreender a assimilação, pelas empresas do setor do agronegócio, das mudanças ocorridas na transição da Resolução 01/2010 para a Resolução 02/2019 do CPC 06, permitindo perceber como essas companhias trabalharam no processo de adaptação aos novos requisitos, evidenciando suas dificuldades e o nível de atendimento às normativas por elas alcançado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Pronunciamento técnico CPC 06 (Resolução 01/2010 e Resolução 02/2019)

A Lei 6.404/1976, criada para nortear as sociedades por ações no Brasil, foi desenvolvida com o intuito de permitir a elaboração de demonstrações contábeis com informações mais fidedignas, conforme Iudicibus, Martins e Gelbcke (2009), os quais constataram que, após essa legislação ter entrado em vigor, era possível observar falhas nos sistemas contábil e fiscal, havendo, portanto, a necessidade de dispositivos que buscassem corrigi-las.

Em decorrência disso, foi criada a Lei 11.638/2007, que tomou como base a Lei 6.404/1976, bem como o desenvolvimento de um comitê específico sobre assuntos e fatos contábeis, denominado Comitê de Pronunciamentos Contábeis (Iudicibus, Martins & Gelbcke, 2009). O CPC foi criado com o intuito de proceder ao preparo e emissão de pronunciamentos técnicos em relação à Contabilidade (Ribeiro, Reis & Pinheiro, 2014). Visa à centralização e uniformização das normas, disponibilizando-as aos contabilistas, governos, órgãos reguladores, autoridades fiscais e terceiros interessados (Cunha & Silva, 2009).

Nessa dinâmica, ocorreu a elaboração do pronunciamento técnico amplamente conhecido como CPC 06 – Resolução 01/2010, que se relaciona às operações de arrendamento mercantil (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2010). Essa normativa estabelece de que modo os lançamentos devem ser realizados e quais informações pertinentes ao assunto devem ser acrescentadas (Lima & Rech, 2010).

Todavia, mesmo após essas mudanças trazidas pela Lei 11.638/2007 e pelo CPC 06 – Resolução 01/2010, o processo ainda carecia de aperfeiçoamento, sobretudo, porque havia divergência nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras em relação ao padrão internacional estabelecido pelo IFRS para as transações de arrendamento mercantil (Iudicibus, Santos & Gelbcke, 2018). Diante disso, em janeiro deste ano, entrou em vigor o CPC 06 – Resolução 02/2019, passando a exigir maior detalhamento dos lançamentos contábeis, principalmente no que se refere à sua divulgação, sempre visando a disponibilizar informações com maior grau de especificidade e precisão ((Iudicibus, Santos & Gelbcke, 2018).

Explicam Iudicibus, Santos e Gelbcke (2018) que, a partir do CPC 06 – Resolução 02/2019, para cada um dos lançamentos, deve ser feita a mensuração e a transferência dos benefícios, riscos e controle que os bens fornecem. Além disso, os mesmos autores descrevem que se tornou obrigatório informar a companhia que arrendou o bem, assim como seu lançamento nas respectivas contas contábeis do balanço patrimonial, no ativo, sendo ele classificado como ativo imobilizado. Esses autores acrescentam ainda que o arrendatário deve lançar o valor referente ao arrendamento do bem como uma provisão de faturamento.

Nota-se, a partir disso, que o CPC 06 – Resolução 01/2010 e a normativa IFRS 16 passaram por melhorias, decorrentes da ampliação da disponibilidade e do uso da tecnologia vistos atualmente (Moreira, Silva Filho & Lemes, 2011). Com tais mudanças, o IFRS 16 e, por consequência, o CPC 06 – Resolução 02/2019, unificam as seguintes normativas:

- IAS 17, do *International Accounting Standards* (IAS), que se refere a arrendamento;
- IFRIC 4, do *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), que determina se um acordo contém uma locação (no Brasil, equivale ao CPC 03);
- SIC 15, do *Standard Interpretation Committee* (SIC), que mensura as locações operacionais-incentivos (CPC 03);

- SIC 27, que trata da avaliação de essência de transações envolvendo a forma legal de um arrendamento (CPC 03), alocando as informações para a normativa.

Com o CPC 06 – Resolução 02/2019, foi possível classificar o arrendamento mercantil em curto prazo (contrato igual ou inferior a 12 meses) ou longo prazo (superior a 12 meses), bem como fazer a utilização de correção monetária e cambial para mensuração mensal, em que o arrendatário terá que desembolsar pelo bem e alocar sua composição no balanço financeiro da instituição (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2019). A Quadro 1, a seguir, apresenta uma comparação breve e objetiva em que são evidenciadas as mudanças no processo de classificação e no ato da contabilização decorrentes do CPC 06 – Resolução 02/2019.

QUESITO	CPC 06 – RESOLUÇÃO 01/2010	CPC 06 – RESOLUÇÃO 02/2019
Normativas-base	IAS 17, IFRIC 4, SIC 15, SIC 27 e IFRS 16 eram discriminadas separadamente.	Todas as normas foram unificadas na IFRS 16 (normativa internacional) e no CPC 06 (normativa brasileira).
Classificação	Arrendamento mercantil financeiro	Arrendamento mercantil de curto prazo (contratos inferiores ou iguais a 12 meses) ou baixo valor.
	Arrendamento mercantil operacional	Arrendamento mercantil de longo prazo (superior a 12 meses) ou de alto valor.
Contabilização	Arrendamento mercantil financeiro: o direito de uso do bem ficava registrado no ativo (valor justo) e a dívida assumida, no passivo.	Arrendamento mercantil de curto prazo ou baixo valor: o bem deve ser explicitamente especificado em um contrato; não é transferido substancialmente e os benefícios econômicos não são desfrutados pela empresa arrendatária, pois ela não obtém o controle sobre o bem arrendado; o arrendamento a pagar deve ser lançado no passivo.
	Arrendamento mercantil operacional: o pagamento de prestação do arrendamento deveria ser reconhecido como despesa e o bem, lançado com disponibilidade.	Arrendamento mercantil de longo prazo ou de alto valor: o bem deve estar explicitado em contrato; a empresa arrendatária poderá utilizar a mensuração do bem em seu ativo e indicar a depreciação total do bem; o arrendamento a pagar deve ser lançado no passivo.

Quadro 1 - Efeitos às mudanças entre R1 e R2, sobre os arrendatários

Em relação aos arrendadores, as alterações sobre os aspectos que foram listados na Quadro 1 são destacadas na Quadro 2, a seguir.

QUESITO	CPC 06 – RESOLUÇÃO 01/2010	CPC 06 – RESOLUÇÃO 02/2019
Normativas-base	IAS 17, IFRIC 4, SIC 15, SIC 27 e IFRS 16 eram discriminadas separadamente.	Foi realizada a junção das normativas, unificando-as na IFRS 16 (normativa internacional) e no CPC 06 (normativa brasileira).
Classificação	Arrendamento mercantil financeiro ou operacional.	Arrendamento mercantil financeiro ou operacional
Contabilização	Arrendamento mercantil financeiro e operacional: registra o valor a ser recebido. Ex: clientes a receber.	Arrendamento mercantil financeiro (curto prazo): empresa arrendadora tem direito de uso do bem, pois este não é transferido para os arrendatários; lança o direito de receber como uma receita financeira. Arrendamento mercantil operacional (longo prazo): empresa arrendadora perde o direito do uso do bem e realiza o lançamento do direito de receber como uma receita financeira.

Quadro 2 -Comparativo referente às informações sobre os arrendadores

Em síntese, analisando-se o quadro, pode-se notar que as mudanças impactam a composição das notas explicativas dos processos de arrendamento mercantil, mas, também, o lançamento e avaliação de seu conteúdo pelos terceiros nele interessados, já que alguns, pela complexidade dessas informações (apesar de a IFRS 16 e o CPC 06 – Resolução 02/2019 solicitarem objetividade), podem não conseguir compreendê-las.

2.2 Notas explicativas

Um dos maiores desafios da Contabilidade tem sido a mensuração da qualidade e da quantidade de informações e, nesse sentido, é fundamental indagar se elas conseguem atender às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis (Hungarato, Costa & Sarlo Neto, 2004). Por isso, foram desenvolvidas as notas explicativas, que têm como objetivo complementar as informações lançadas nas demonstrações contábeis (Falcão, 1995).

As notas explicativas contêm informações sobre as práticas contábeis, relacionando-se à descrição dos valores, critérios, avaliação dos elementos patrimoniais, ajustes dos exercícios anteriores, quesitos de reavaliação, detalhamentos sobre dívidas a curto e longo prazo e eventos importantes que ocorrem após a data do balanço (Lopes, 2003). Pela complexidade dessas informações, foi necessário elaborar uma normativa que regesse e controlasse o processo de criação e desenvolvimento de notas explicativas (Cunha & Silva, 2009).

Tal normativa foi instituída pelo § 4º do art. 176 da Lei das Sociedades por Ações, que determina a publicação das notas explicativas relacionadas às demonstrações contábeis, como complemento a estas, sendo possível expor a situação patrimonial da instituição e os resultados do exercício (Iudicibus, Santos e Gelbcke (2018). Foram definidos aspectos primordiais para a confecção das notas explicativas, sendo de suma importância o destaque à materialidade, quando o valor for significativo, e à relevância das informações (Malacrida & Yamato, 2006).

Silva (2017) salienta que as notas explicativas devem ser detalhadas, atentando-se à qualidade das informações, inserindo-se ali tão somente aquelas previstas pelo agente regulador. Conforme o mesmo autor, esse princípio também atende à compreensão de acionistas e outros terceiros aos quais se destinam as notas explicativas, devendo, portanto, seu conteúdo ser claro, mas sem se transformar em um laudo técnico.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC T – 6.2, aprovada pela Resolução CFC 737/1992, define as informações relevantes e as que não podem ser alocadas ou descritas em uma nota explicativa, as quais são destacadas na Quadro 3.

INFORMAÇÕES RELEVANTES	INFORMAÇÕES DESNECESSÁRIAS OU ALOCADAS DE FORMAS ERRÔNEA
Informações que sirvam como complemento aos fatos de integridade, autenticidade, precisão, sinceridade e relevância.	Informações incompletas e que desviem do assunto relacionado ao lançamento contábil.
Os textos apresentados devem ser simples, com objetividade e clareza, para facilitar a interpretação.	Informações inseridas apenas para aumentar o tamanho do texto.
Os dados apresentados na nota devem permitir comparação com os de datas anteriores.	Apresentar fato não comprovado.
Apresentação dos critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, os cálculos relacionados a depreciação, amortização e exaustão, para que seja possível identificar como o resultado exposto foi obtido.	Cálculos sem informações pertinentes ou até mesmo que não conduzem ao resultado ali informado.
Informação sobre taxas de juros, datas relacionadas aos vencimentos e garantias das obrigações a longo prazo.	Falta de dados sobre taxas e obrigações a longo prazo.
Ajustes dos exercícios anteriores.	Lançamento de fato contábil na nota explicativa. Ex: lançamento de um valor que deveria compor o caixa da instituição.
Informar eventos subsequentes à data de encerramento de exercício que possam provocar efeito relevante sobre a situação financeira e resultados futuros.	Notas genéricas devem ser evitadas, sendo desserviço à eficiência da informação e prejudiciais à análise.

Quadro 3 - Informações para auxiliar na elaboração de notas explicativas

É importante que tais orientações sejam observadas, alocando-se todas as informações listadas na primeira coluna e evitando-se incorrer nos erros destacados na segunda, para que

seja possível a composição de notas explicativas com o maior nível possível de imparcialidade, visando a esclarecer de maneira contundente o fato lançado (Rodrigues, Dias & Colauto, 2010).

2.3 Agronegócio

O agronegócio brasileiro abarca atividades econômicas ligadas, principalmente, a insumos para a agricultura, como fertilizantes, defensivos, compreendendo lavouras, pecuária, florestas e extrativismo, agroindustrialização dos produtos primários, transporte e comercialização de produtos primários e processados e, assim, conforme Rosa Neto e Nascente (2005), tem-se o desenvolvimento de diversos serviços e produtos no setor.

Por isso, conforme informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as atividades relacionadas ao agronegócio geram um terço do Produto Interno Bruto brasileiro, sendo um dos setores mais importantes para a economia nacional, o que decorre das características diversas do País no que se refere ao clima e ao solo, bem como da existência de áreas agricultáveis altamente férteis e ainda inexploradas (Brasil, 2011). Em consequência do grande aumento demográfico no planeta, surge a necessidade de se elevar, também, a quantidade de alimentos produzidos, observa Bacha (2000), para quem, em poucos anos, o Brasil alcançará a liderança no fornecimento de *commodities*.

Conforme Ramos (2007), muitos agricultores brasileiros optam por realizar o processo de arrendamento, tanto de novas terras quanto de máquinas pesadas, uma estratégia para que possam manter-se economicamente à frente, obtendo a rentabilidade esperada a partir do investimento realizado. Prossegue o mesmo autor pontuando que, de outro lado, há empresários que preferem disponibilizar seus bens para que sejam arrendados e somente provisionam a receita futura como processo financeiro.

Após operações dessa natureza, é de suma importância a transmissão das informações ao *site* da bolsa de valores, incluindo as respectivas notas explicativas, que devem ser elaboradas conforme a legislação NBC T – 6.2 (Abbade, 2000), conforme já destacado. Assim, pelos aspectos da qualidade e da quantidade do teor dessas notas, é possível agregar novos acionistas após sua publicação (Oliveira & Sperse, 2010).

3 METODOLOG

Para analisar o comportamento das empresas do setor do agronegócio listadas na B3 frente às mudanças introduzidas pelo CPC 06 – Resolução 02/2019 no tocante à divulgação de notas explicativas, utilizou-se a abordagem qualitativa, a partir da classificação apresentada por Severino (2017). Além disso, a investigação tem caráter descritivo, por realizar a descrição de processos, utilizando-se de mecanismos e relacionamentos existentes na realidade do fenômeno estudado (Gil, 2002), sem nele provocar interferência (Reis & Reis, 2002).

O método utilizado é o estudo de caso, permitindo, conforme Lakatos e Marconi (2011), uma análise aprofundada das empresas de agronegócios no aspecto de interesse do estudo.A amostra da pesquisa compõe-se de cinco empresas do setor do agronegócio, as quais, no período de 2015 até o primeiro semestre de 2019, estavam listadas na B3, a partir da qual suas demonstrações contábeis (DC) podem ser acessadas por terceiros interessados em sua análise.

Os dados são de caráter secundário e retrospectivo e foram coletados via pesquisa documental, nas DC's trimestrais das empresas selecionadas. Especificamente, foram analisados dois conjuntos de dados: as notas explicativas referentes a 2015 e 2016, que obedeciam ao que era disposto pelo CPC 06 – Resolução 01/2010, e as de 2017 até o primeiro semestre de 2019, que seguiram o disposto pelo CPC 06 – Resolução 02/2019, ainda que, em parte do período (até o fim de 2018), essa aplicação tenha sido em caráter de adaptação.

Na análise das notas, utilizou-se um *check list*, adaptado de Moura (2017). Com 14 itens, o instrumento se baseia no que determina a CPC 06 – Resolução 02/2019, sendo usado para analisar como as empresas compuseram as notas explicativas nas DC's. Os dados foram registrados e categorizados conforme instrumento apresentado na seção a seguir.

4 RESULTADOS

A apresentação e análise dos resultados permite responder aos objetivos gerais e específicos do estudo e, consequentemente, constatar como as empresas se comportaram no que diz respeito à composição das notas explicativas após o CPC 06 – Resolução 2/2019. Inicialmente, caracteriza-se a amostra do estudo e, em seguida, procede-se à análise descritiva dos dados.

Os dados apresentados e discutidos nesta seção referem-se a empresas do setor do agronegócio que, no período de 2015 até o primeiro semestre de 2019, estavam listadas na B3. São elas: Brasilagro; CTC; SLC Agrícola; Pomifrutas e Terra Santa. Por estarem na B3, essas empresas são obrigadas a disponibilizar suas demonstrações contábeis para a análise do público em geral. As notas explicativas contidas nesses documentos foram alvo da análise deste trabalho, apresentada a segui

Os dados coletados com o *check list* foram categorizados por ano, delimitando-se os trimestres, sendo que, em 2019, a coleta abarcou apenas os dois primeiros trimestres. Passa-se, a seguir, a destacar, em quadros comparativos, os dados das empresas para cada ano do recorte temporal considerado na pesquisa, os quais são acompanhados por uma interpretação da performance de cada companhia no que diz respeito à divulgação dos fatos contábeis nas notas explicativas.

	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
1º trimestre	Brasilagro	x	X	-	-	-	x	X	X	x	x	X	x	x	-	10	71,42
	CTC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	Pomifrutas	x	-	X	-	-	x	-	X	-	-	-	x	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	X	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	X	x	-	X	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
2º trimestre	Brasilagro	x	X	X	x	-	x	X	X	x	x	X	x	x	-	12	85,71
	CTC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	Pomifrutas	x	-	X	-	-	x	-	X	-	-	-	x	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	X	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	X	x	-	X	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
3º trimestre	Brasilagro	x	X	X	x	-	x	X	X	x	x	X	x	x	-	12	85,71
	CTC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	Pomifrutas	x	-	X	-	-	x	-	X	-	-	-	x	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	X	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	X	x	-	X	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
4º trimestre	Brasilagro	x	X	X	x	-	x	-	X	x	x	X	x	x	-	11	78,57
	CTC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	Pomifrutas	x	-	X	-	-	x	-	X	-	-	-	x	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	X	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	00	00,00

Tabela 1 - Evidenciação das notas explicativas (2015)

Nota: IA = Itens atendidos; E = Evidenciação. Elaborado pelo autor com base em dados coletados na B3 (2019).

Na Tabela 1, nota-se que a empresa Brasilagro apresenta a ausência de lançamentos, principalmente no item 5, o que implica dizer que não houve divulgação das despesas referentes a arredondamentos de ativos de baixo valor. A empresa iniciou o período sem a divulgação dos juros sobre passivos de arrendamento e arrendamentos de curto prazo, mas corrigiu essa falha nos trimestres posteriores. Embora tenha aumentado do 1º para o 2º trimestre e se mantido estável no 3º, seu índice de evidenciação caiu no último trimestre.

Observa-se que a empresa CTC, por sua vez, não transmitiu qualquer fato contábil ou nota explicativa no ano de 2015, pois ainda não havia sido efetivada como Sociedade por Ações naquele ano, logo, não tinha a obrigatoriedade de fazer a publicação dos dados analisados.

Nota-se, ainda, que poucos lançamentos foram feitos pela Pomifrutas, que, em todos os trimestres, evidenciou com notas explicativas apenas os itens 1, 3, 6, 8 e 12. Assim, a empresa deixou de divulgar encargos de depreciação para ativos de direito de uso (item 2); despesa referente a arrendamentos de curto prazo (4) e a arrendamentos de ativos de baixo valor (5); receita decorrente de subarrendamento (7); adições de ativos de direito de uso (9); ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento, além de valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período (11). Com tantas ausências, ficou com índice de evidenciação em 35,71%.

É possível notar que o índice de evidenciação da SLC Agrícola ultrapassa 50%, mas, ainda assim, há quesitos que não foram discriminados nas notas explicativas, sendo estas de suma importância para o esclarecimento de dúvidas. Os itens que não divulgados foram: os encargos de depreciação para ativos de direito de uso (2); as despesas de juros sobre passivos de arrendamento (3); a receita decorrente de subarrendamento (7); as adições de ativos de direito de uso (9); os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10). Quanto à Terra Santa, observa-se que a empresa só realizou os lançamentos dos três primeiros trimestres de 2015, nos quais manteve alto índice de evidenciação: 85,71%. Mesmo assim, deixou de divulgar alguns quesitos, como as despesas com arrendamentos de ativos de baixo valor (5) e ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10).

	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
1º trimestre	Brasilagro	x	X	X	X	-	x	-	x	X	-	x	x	x	-	10	71,42
	CTC	x	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	02	14,29
	Pomifrutas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	SLC Agrícola	x	-	-	X	x	x	-	x	-	-	x	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	X	-	x	X	x	X	-	x	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	7	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
2º trimestre	Brasilagro	x	X	X	-	-	x	X	x	X	-	x	x	x	-	10	71,42
	CTC	x	X	X	X	x	x	-	x	-	-	-	x	-	-	08	57,15
	Pomifrutas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	SLC Agrícola	x	-	-	X	x	x	-	x	-	-	x	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	X	-	x	X	x	X	-	x	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
3º trimestre	Brasilagro	x	X	X	-	-	-	X	x	X	x	x	x	x	-	10	71,42
	CTC	x	X	X	X	x	x	-	x	-	-	-	x	-	-	08	57,15
	Pomifrutas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	SLC Agrícola	x	-	-	X	x	x	-	x	-	-	x	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	X	-	x	X	x	X	-	x	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
4º trimestre	Brasilagro	x	X	X	-	-	x	X	x	X	-	x	x	x	-	10	71,42
	CTC	x	X	X	X	x	x	-	x	-	-	-	x	-	-	08	57,15
	Pomifrutas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00
	SLC Agrícola	x	-	-	X	x	x	-	x	-	-	x	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00

Nota: IA = Itens atendidos; E = Evidenciação. Elaborado com base em dados coletados na B3 (2019).

Tabela 2 - Evidenciação das notas explicativas (2016)

Analisando-se a Tabela 2, nota-se que, em todos os trimestres de 2016, a Brasilagro manteve um padrão de lançamento: foram deixados de lado as despesas com arrendamentos de curto prazo (4) e com arrendamentos de ativos de baixo valor (5). A divulgação dos ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10) também não foi feita. Comparação com o período anterior permite notar que o índice de evidenciação manteve tendência de queda, saindo de 78,57%, em 2015, para 71,42%.

No 1º trimestre de 2016, é possível visualizar que apenas dois itens foram expressos em notas explicativas pela CTC, com índice de evidenciação muito baixo, inferior a 15%. Entretanto, no trimestre seguinte, observa-se um salto, alcançando 57,15%, mantendo-se estável até o fim de 2016. Ainda assim, trata-se de um percentual baixo, pela ausência da divulgação de diversos itens.

Sobre a SLC Agrícola, em todos os trimestres de 2016, nota-se um padrão de lançamento, sem divulgação de encargos de depreciação para ativos de direito de uso (2), despesas de juros sobre passivos de arrendamento (3), receita decorrente de subarrendamento (7), adições de ativos de direito de uso (9), ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10).

A Terra Santa, por sua vez, como em 2015, só fez os lançamentos nos três primeiros trimestres de 2016, mantendo, nesse período, alto índice de evidenciação, estável em 85,71%. Ainda assim, pecou na divulgação de alguns quesitos, como as despesas referentes a arrendamentos de ativos de baixo valor (5) e os ganhos ou perdas decorrentes de transações de venda e retroarrendamento (10).

Constata-se, por fim, que a Pomifrutas não transmitiu fato contábil ou nota explicativa em 2016, já que, dentro daquele ano, não foi efetivada como Sociedade por Ações.

	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
1º trimestre	Brasilagro	x	X	X	-	-	x	-	x	x	-	x	x	x	-	09	64,28
	CTC	x	-	X	X	x	x	-	x	-	-	x	x	x	x	10	71,42
	Pomifrutas	x	X	X	X	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	X	x	x	-	x	-	-	x	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	X	-	x	X	x	x	-	x	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
2º trimestre	Brasilagro	x	X	X	-	-	x	X	x	x	-	x	x	x	-	10	71,42
	CTC	x	X	X	x	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	10	71,42
	Pomifrutas	x	X	X	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	x	-	-	x	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	x	X	-	x	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
3º trimestre	Brasilagro	x	X	X	-	-	x	X	x	X	-	x	x	x	-	10	71,42
	CTC	x	X	X	x	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	10	71,42
	Pomifrutas	x	X	X	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	x	-	-	x	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	x	X	-	x	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
4º trimestre	Brasilagro	x	X	X	-	-	x	-	x	X	-	x	x	x	-	09	64,28
	CTC	x	X	X	x	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	10	71,42
	Pomifrutas	x	X	X	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	X	x	x	x	X	x	-	-	x	x	x	-	10	71,42
	Terra Santa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00

Tabela 3 - Evidenciação das notas explicativas (2017)

Nota: IA = Itens atendidos; E = Evidenciação. Elaborado pelo autor com base em dados coletados na B3 (2019).

No que diz respeito ao ano de 2017, cujos registros estão indicados no Tabela 3, novamente, nota-se que a Basilagro inicia o ano com um percentual de evidenciação (64,28%), o eleva e o mantém estável em 71,42% pelos dois semestres subsequentes, mas retorna a ele no 4º trimestre. Em todos os trimestres de 2017, seu padrão de lançamento não faz a divulgação

da despesa referente a arrendamentos de curto prazo (4) e a arrendamentos de ativos de baixo valor (5), da receita decorrente de subarrendamento (7) e dos ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10).

Quanto à CTC, o Tabela 3 mostra que, em todas as demonstrações contábeis de 2017, a empresa mantém um padrão de lançamento: ignora a divulgação dos encargos de depreciação para ativos de direito de uso (2), da receita decorrente de subarrendamento (7), das adições de ativos de direito de uso (9), dos ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10) e do valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período (11).

Além de não ter divulgado esses mesmos itens ignorados pela CTC, ao longo de 2017, a Pomifrutas deixou de fazê-lo com outros dois fatos contábeis: a despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento (6) e os custos do arrendatário (12).

A negligência na divulgação dos itens 2, 7 e 9 e 10 também caracteriza o padrão de lançamentos da SLC Agrícola em 2017, enquanto a Terra Santa, pelo terceiro ano consecutivo, só realizou os lançamentos dos três primeiros trimestres, sem fazer a divulgação das despesas referentes a arrendamentos de ativos de baixo valor (5) e ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10). No período, entretanto, esta companhia foi a que alcançou o maior índice de evidenciação (85,71%) entre as cinco analisadas.

	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
1º trimestre	Brasilagro	x	X	X	x	x	x	X	x	x	-	X	x	x	-	12	85,71
	CTC	x	X	X	x	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	10	71,42
	Pomifrutas	x	X	X	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	x	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	x	x	-	X	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
2º trimestre	Brasilagro	x	X	X	x	x	x	X	x	x	-	X	x	x	-	12	85,71
	CTC	x	X	X	x	x	x	-	x	-	-	-	x	x	-	09	64,29
	Pomifrutas	x	X	X	x	x	-	-		-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	x	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	x	x	-	X	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
3º trimestre	Brasilagro	x	X	X	x	x	x	X	x	x	-	X	x	x	-	12	85,71
	CTC	x	X	X	x	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	10	71,42
	Pomifrutas	x	X	X	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	x	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	x	X	X	x	-	x	X	x	x	-	X	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
4º trimestre	Brasilagro	x	X	X	x	x	x	X	x	x	-	X	x	x	-	12	85,71
	CTC	x	X	X	x	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	10	71,42
	Pomifrutas	x	X	X	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	x	-	-	x	x	x	-	x	-	-	X	x	x	-	08	57,15
	Terra Santa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00	00,00

Tabela 4 - Evidenciação das notas explicativas (2018)

Nota: IA = Itens atendidos; E = Evidenciação. Elaboradora pelo autor com base em dados coletados na B3 (2019).

No que diz respeito ao ano de 2018, cujos registros estão na Tabela 4, nota-se que, em todos os trimestres, o padrão de lançamento da Brasilagro caracterizou-se pela ausência de divulgação dos ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento, um item, aliás, frequentemente esquecido por todas as empresas analisadas, inclusive em anos anteriores. Neste ano, entretanto, todas elas ignoraram esse fato em suas demonstrações contábeis.

A divulgação da receita decorrente de subarrendamento (7) e adições de ativos de direito de uso (9) foi negligenciada pela CTC, SLC Agrícola e Pomifrutas. Essa última empresa

também deixou de divulgar despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento (6), as saídas totais para arrendamentos (8), omitindo, ainda, os custos do arrendatário (12). Por sua vez, a SLC Agrícola, além do já mencionado item 10, foi omissa na divulgação dos encargos de depreciação para ativos de direito de uso (2) e despesas de juros sobre passivos de arrendamento (3).

É possível notar, ainda, que a Terra Santa só realiza os lançamentos dos três primeiros trimestres de 2018, período em que esteve em primeira posição no índice de evidenciação (85,71%). Assim, tal como nos anos anteriores, a empresa teve boa performance no quesito analisado neste estudo. Em 2017, entretanto, foi negligente na divulgação das despesas referentes a arrendamentos de ativos de baixo valor (5), além do item 10, como mencionado anteriormente.

	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
1º trimestre	Brasilagro	X	X	x	x	X	x	x	x	X	-	X	x	x	x	13	91,66
	CTC	X	X	x	x	X	x	-	x	-	-	-	x	-	-	08	57,15
	Pomifrutas	X	X	x	x	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	X	X	x	x	X	x	x	x	X	-	X	x	x	-	12	85,71
	Terra Santa	X	X	x	x	-	x	x	x	X	-	X	x	x	x	12	85,71
	EMPRESA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**IA**	**% E**
2º trimestre	Brasilagro	X	X	x	x	X	x	x	x	X	-	X	x	x	x	13	91,66
	CTC	X	X	x	x	X	x	-	x	-	-	-	x	-	-	08	57,15
	Pomifrutas	X	X	x	x	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	35,71
	SLC Agrícola	X	X	x	x	X	x	x	x	X	-	x	x	x	-	12	85,71
	Terra Santa	X	X	x	x	-	x	x	x	X	-	x	x	x	x	12	85,71

Nota: IA = Itens atendidos; E = Evidenciação. Elaborado pelo autor com base em dados coletados na B3 (2019).

Tabela 5 - Evidenciação das notas explicativas (2019)

As empresas menos negligentes na divulgação foram a Brasilagro, a SLC Agrícola (apenas o item 10) e a Terra Santa, esta, com dois fatos omitidos, pois também não divulgou as despesas referentes a arrendamentos de ativos de baixo valor (5).

No período de 2019 analisado neste estudo, ou seja, apenas o 1º e o 2º trimestres, a CTC e a Pomifrutas tiveram semelhante padrão de lançamento. Em ambas, não se nota divulgação da receita decorrente de subarrendamento (7), das adições de ativos de direito de uso (9) nem do valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período (11). A negligência da Pomifrutas se expandiu para a omissão de outros fatos contábeis: despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento (6) e custos do arrendatário (12).

Por fim, acrescenta-se que, em 2018, em todas as empresas analisadas, foi constatada omissão quanto à divulgação dos ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (10). Em todo o período analisado, somente se notou a divulgação desse fato contábil em 2015, pela Brasilagro. Ele aparece adequadamente evidenciado em todas as demonstrações contábeis da empresa naquele ano. Nos anos posteriores, não é notado nem nesta empresa nem em qualquer uma das demais.

Apresentados e interpretados os registros anuais, constrói-se, a seguir, uma síntese do comportamento das empresas de agronegócios analisadas quanto à divulgação de notas explicativas em suas demonstrações contábeis.

Observa-se que a empresa Brasilagro mantém-se em um patamar alto, apresentando uma evolução de seu processo de adaptação: no primeiro ano da análise (2015), a companhia obteve média de evidenciação de 80,35%, alcançando 91,66% no último ano analisado. Mostrou, desse modo, grande evolução em seus processos de demonstração, sendo capaz de divulgar fatos contábeis com notas explicativas claras e objetivas.

A CTC, por sua vez, não realizava lançamentos em 2015, pois não estava listada na B3 como uma S.A. naquele ano. Assim, para se analisar sua evolução, são tomados como base os registros de 2016, quando a empresa iniciou com índice de evidenciação que não chegava a 15%, evoluindo e se mantendo em 57,15%. Essa mesma porcentagem foi observada em 2019, de modo que se pode dizer que, considerando todo o recorte, sua evolução deixou a desejar na divulgação de fatos contábeis por meio de notas explicativas tal como exigido pela CPC 06 – Resoluções 1 e 2. Na mesma linha, a empresa Pomifrutas mantém ao longo dos anos analisados um patamar reduzido de evidenciação. Seus poucos lançamentos impossibilitam aos usuários interessados analisar os verdadeiros fatos lançados como um arrendamento mercantil.

A SLC Agrícola, por seu lado, atende ao processo com significativa evolução, saltando de uma média de evidenciação de 57,15% para 85,71% em 2019. Isso demonstra que a empresa cumpre com a maior parte das obrigações exigidas pela normativa e teve boa adaptação ao processo.

Por fim, a empresa Terra Santa mostrou um comportamento padronizado ao longo do recorte temporal analisado: a falta de lançamentos no último trimestre. Nos trimestres em que a empresa faz os lançamentos, cumpre com praticamente todas as exigências. Isso denota que, ao contrário do que se observa na CTC e Pomifrutas, a Terra Santa não teve dificuldades de se adaptar à nova resolução.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa objetivou analisar o comportamento das empresas do setor do agronegócio listadas na B3 frente às mudanças introduzidas pelo CPC 06 – Resolução 02/2019 no tocante à divulgação de notas explicativas. Destacam-se, a seguir, as principais conclusões obtidas com a análise dos dados, coletados por pesquisa documental, a partir de *check list*.

Os dados mostram as empresas que realmente estão atentas às exigências da CPC 06 – Resolução 02/2019, deixando suas notas explicativas claras e bem descritas e, por consequência, facilitando aos novos acionistas verificar a qualidade de sua informação e, também, o quanto é gasto em cada categoria e o quanto cada categoria é rentável para a empresa, demonstrando, assim, se esta administra bem suas finanças. Nesse grupo, situam-se duas empresas, a Terra Santa e a Brasilagro.

Outras duas empresas, CTC e Pomifrutas, deixaram a desejar em seus lançamentos, pois não proporcionaram informações precisas e até mesmo deixaram de fornecer algumas consideradas importantes e básicas no lançamento. Uma das consequências que essas companhias podem sofrer por não cumprir devidamente com os lançamentos exigidos pela normativa em vigor é a diminuição de seu quadro de acionistas, pois elas podem não ser bem vistas no ramo das ações.

É preciso que os profissionais contábeis das companhias tenham em mente que a clareza nas informações auxilia no processo de tomada de decisão interna e também transmite mais confiança para os acionistas atuais e também para futuros acionistas. Nesse sentido, a Terra Santa e a Brasilagro, no grupo de empresas analisadas, estão em posição vantajosa.

Quanto à SLC Agrícola, nota-se que a empresa passou por um significativo avanço na divulgação de suas notas explicativas e especificações por elas expressas, aderindo às melhorias propostas pela CPC 06 – Resolução 02/2019.

É possível notar, em todas as empresas, a omissão do item referente à divulgação dos ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (*leaseback*), cumprindo com mais frequência a divulgação de informações sobre arrendamentos nos quais são arrendatárias (em uma única nota explicativa ou em sessão separada, em suas

demonstrações contábeis), bem como a divulgação das despesas de juros sobre passivos de arrendamento, sendo estes notados em praticamente todas as demonstrações contábeis analisadas.

No que diz respeito às limitações para o estudo, destaca-se a dificuldade de encontrar as notas explicativas e balanço patrimonial das empresas listadas dentro do *site* da B3. Inclusive, por telefone, foram solicitadas à B3 informações sobre as notas explicativas do 4° trimestre da empresa Terra Santa, recebendo-se a informação de que a obrigação de lançamento é exclusivamente da empresa.

Sugere-se que pesquisas futuras aprofundem as observações, do Balanço Patrimonial até as notas explicativas, para se analisar o quão evidente estão os fatos contábeis. Sugere-se, ainda, que as investigações incluam empresas de outros ramos de atividades, para avaliar o impacto que a Resolução 02/2019 vem lhes causando, inclusive, realizando-se comparações entre ramos diferentes.

REFERÊNCIAS

Abbade, B. (2014). O papel do agronegócio brasileiro no seu desenvolvimento econômico. (2019). *Revista gestão da produção, operações e sistemas,* ano 9, n. 3, p. 149-158. Recuperado em 07 de março de 2019, a partir de https://revista.feb.unesp.br/index.php/gepros/article/viewfile/1053/594.

Barros, R. P. de, Franco, S., & Mendonça, R. (2007). *Discriminação e segmentação no mercado de trabalho e desigualdade de renda no Brasil*.

Bacha, c. J. C. (2004). *Economia e política agrícola no Brasil.* São Paulo: atlas.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (2011). *Plano agrícola e pecuário 2011- 2012*. Brasília.

Coelho, A. C.; Cruz, S. I. F.; Holanda, a. P. (2015). Reconhecimento de leasing financeiro em arrendadoras brasileiras: diferenças dos padrões contábeis bacen e cpc 06. *Revista contabilidade, gestão e governança,* v. 18, n. 2, p. 101-118. Recuperado em 17 de fevereiro de 2019, a partir de https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/833.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. CPC 06 (R1): (2019, 01 de fevereiro). *Operações de arrendamento mercantil*. http://www.cpc.org.br/cpc/documentos-emitidos/pronunciamentos/pronunciamento?id=37.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 06 (R2): (2019, 03 de fevereiro). Operações de arrendamento mercantil. http://www.cpc.org.br/cpc/documentos-emitidos/pronunciamentos/pronunciamento?id=37.

Cunha, R. K. C.; Silva, c. A. T. (2009). Análise da facilidade de leitura das demonstrações contábeis das empresas brasileiras: uma investigação do gerenciamento de impressões nas narrativas contábeis. *In: congresso usp de controladoria e contabilidade,* 9., 2009, São Paulo. Anais.... São paulo: eac/fea/usp.

Deloitte. (2007). *Normas internacionais de contabilidade IFRS*. São Paulo: atlas.

Ernst, Young. (2009). Manual de normas internacionais de contabilidade. Vol. 2. São Paulo: atlas.

Falcão, E. (1995). Divulgação em demonstrações financeiras de companhias abertas. *Caderno de estudo*, São Paulo, fipecafi, n. 12.

Gil, A.C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo: atlas.

Hungarato, A.; Costa, A. F. & Sarlo Neto, A. (2019, 03 de março). *Uma contribuição para entendimento das notas explicativas das empresas brasileiras do setor elétrico de distribuição sob a ótica da contabilidade societária.* http://livrozilla.com/doc/1164205/uma-contribui%c3%a7%c3%a3o-para-entendimento-das-notas-explicativas.

Iudicibus, S.; Santos, A. & Gelbcke, R. (2018). Manual de contabilidade societária. São Paulo: atlas.

Iudicibus, S.; Martins, E. & Gelbcke, R. (2009). Manual de contabilidade das sociedades por ações. São Paulo: atlas.

Lakatos, E. M.; Marconi, M. D. A. (2011). Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: atlas.

Lima, C. M.; Rech, J. I. (2019, 20 de janeiro). *Os impactos causados nas demonstrações contábeis das empresas de aviação civil, em virtude da utilização dos covenants nos contratos de leasing financeiro.* http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/6mostra/artigos/sociais%20aplicadas/cleidh%20maia%20lima.pdf.

Lopes, C. C. V. de M. (2003). Combinações de empresas pelo método de compra dos ativos: análise comparativa entre normas do IASB e as do Brasil. *Revista de contabilidade e finanças*, v. 14, n. Esp. P. 79-87. Recuperado em 17 de março de 2019, a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1519-70772003000400005&lng=en&nrm=iso.

Malacrida, M. J. C.; Vamamoto, M. M. (2006). Governança corporativa: nível de evidenciação das informações e sua relação com a volatilidade das ações da Ibovespa. *Revista de contabilidade e finanças,* v. 17, n. Esp. P. 65-79. Recuperado em 18 de jeniro de 2019, a partir de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1519-70772003000400005&lng=en&nrm=iso.

Moreira, A. T.; Silva Filho, O. A. da; Lemes, S. (2011). Ias 17: análises, comparações e a primazia da essência sobre a forma. *In: congresso ufsc de iniciação científica em contabilidade, 4.*, florianópolis. Anais... Florianópolis: ufsc.

Moura, C. M. (2017). Análise do grau de evidenciação do arrendamento mercantil pelas empresas listadas no Ibovespa. *Trabalho de conclusão de curso* (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. Recuperado em 03 de fevereiro de 2019, a partir de https://br.123dok.com/document/y4gx419y-analise-do-grau-de-evidenciacao-do-arrendamento-mercantil-pelas-empresas-listadas-no-ibovespa-caroline-mendes-moura.html

Neves, A. A. (2005). Notas explicativas. *Trabalho de conclusão de curso* (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Uniceub, Brasília. Recuperado em 01 de março de 2019, a partir de https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2312/2/9951820.pdf

Ramos, P. (2007). Referencial teórico e analítico sobre a agropecuária brasileira. *In: _____. (org.). Dimensões do agronegócio brasileiro: políticas, instituições e perspectivas.* Brasília: MDA, P. 18-52.

Oliveira, R. O.; Sperse. E. (2010). Utilização de estratégias de branding em commodities agropecuárias: uma revisão da literatura e proposições de pesquisa. In: simpósio internacional de administração e marketing, 5.; *Congresso de Administração da ESPM 7.*, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: ESPM, 2010. Recuperado em 05 de março de 2019, a partir de http://ocs.espm.br/index.php/simposio2010/2010/paper/view/289/187.

Reis, E. F.; Reis, I. F. (2002). *Análise descritiva de dados. Belo horizonte: departamento de estatística da UFMG*. Recuperado em 20 de fevereiro de 2019, a partir de http://www.est.ufmg.br/portal/arquivos/rts/rte0202.pdf.

Ribeiro, D. M.; Reis, E. M. dos & Pinheiro, L. E. T. (2014). Impacto da mudança contábil no reconhecimento de ativos nas operações de arrendamento mercantil. *Revista universo contábil*, v. 10, n. 2, p. 84-104.

Rodrigues, L. A.; Dias, W. O. & Colauto, R. D. (2010). *Evidenciação de informações financeiras: estudo do nível de aderência do relatório de administração e das notas explicativas ao formulário 20-f.* Recuperado em 03 de fevereiro de 2019, a partir de https://www.academia.edu/2684824/evidencia%c3%87%c3%83o_de_informa%c3%87%c3%95es_financeiras_estudo_do_n%c3%8dvel_de_ader%c3%8ancia_do_relat%c3%93rio_da_administra%c3%87%c3%83o_e_das_notas_explicativas_ao_formul%c3%81rio_20-f.

Rosa Neto, C.; Nascente, A. S. (2019, 10 de janeiro). *O agronegócio da fruticultura na Amazônia: um estudo exploratório*. Porto velho: embrapa. https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/24778/1/doc96-fruticultura.pdf. 2019.

Severino, A. J. (2017). *Metodologia do trabalho cientifico*. São Paulo: Cortez.

Silva, A. da A. (2017). *Estrutura, análise e interpretação das demonstrações contábeis.* 5. Ed. São Paulo: Atlas.

Silva, M. J. R. V. da; Oliveira, E. de. & Santos, F. de A. (2019). *Evidenciação de arrendamento mercantil operacional pelo CPC 06 (R2) em empresas brasileiras de capital aberto na B3. Redeca*, v. 6, n. 1., p. 156-177. Recuperado em 10 de março de 2019, a partir de https://revistas.pucsp.br/redeca/article/view/43295.